



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 071/2025

**Processo Administrativo Eletrônico nº 7385/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 30/2025**

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob nº 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** inscrita no CNPJ sob nº 57.494.031/0010-54, com sede a Rodovia BR 470, nº 3133 – Faxinal, cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Sra. **VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.xxx.xxx-9, inscrita no CPF sob nº 412.xxx.xxx-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que detém a exclusividade no fornecimento e fabricação das munições abaixo especificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá fornecer as munições para treinamento e operacional para a Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, de acordo com as especificações abaixo descritas, nos termos estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	MUNIÇÃO CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXATA A	TREINAMENTO, EQP	2.000	7,6625	15.325,00
02	MUNIÇÃO CART 12/70 ANTI- MOTIM BAGOS PLAST "A"	TREINAMENTO E OPERACIONAL	1.000	9,8125	9.812,50
<b>Valor Global da Proposta</b>					<b>R\$ 25.137,50</b>
<b>Valor Total com 2% de Desconto (pagamento antecipado)</b>					<b>R\$ 24.612,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, com base na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste contrato é de R\$ 25.137,50 (vinte e cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, **com desconto de 2% antecipado sobre o valor total da proposta, resultando no montante de R\$ 24.612,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Prefeitura designará o **Sr. FELIPE INÁCIO DOS SANTOS, GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor acima mencionado é irreajustável correrá por conta da dotação orçamentária na Unidade 02.01.00, Funcional Programática nº 06.181.0016.2003.0000, Categoria Econômica 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da CONTRATADA, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**CLÁUSULA NONA** – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado; b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; c) encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento; d) fornecer à contratada todas informações pertinentes ao objeto; e) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os produtos objeto deste Contrato na forma prevista no mesmo, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade do mesmo; b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação; c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuênciâa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 (um) ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA deverá realizar a entrega em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do comprovante de pagamento, contrato e autorização do Exército (exigida para os PCEs de uso restrito), devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O prazo para eventual substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme (Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Do Tratamento dos Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.**

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

**Contratante**

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

**Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)**

**FÁBIO DE DEUS CAMARGO**

**Secretário Gestor da Fazenda Municipal (SEGFAZ)**

**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**

**Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN)**

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**

**VALÉRIA ESTEVÃO PORTELA**

**Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

P

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada em fornecimento de munições no calibre 12.

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A aquisição e entrega das munições relacionadas no presente Termo deverá seguir as condições e especificações técnicas e demais exigências estabelecidas a seguir:

Item	Serviço / Descrição	Finalidade	Quantidade
01	MUNIÇÃO CART CBC 12/70 CH-3T TREINA CAIXATA A	TREINAMENTO, EQP	2.000
02	MUNIÇÃO CART 12/70 ANTI- MOTIM BAGOS PLAST "A"	TREINAMENTO E OPERACIONAL	1.000

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

A fundamentação legal encontra-se na Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 74, inc. 1 e demais leis pertinentes de acordo com exigências legais.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução é uma contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada com tecnologia para realizar marcações (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição em atendimento as legislações vigentes. Verifica-se também, até a presente data, a única empresa em conformidade a fornecimento de munições as Forças de Segurança Pública.

Após finalizado o processo de compra na modalidade de inexigibilidade e celebração contrato a Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito:

Requererá ao setor de compras a emissão denota de empenho;

Será apensada ao processo a nota fiscal com valor global;

Após o pagamento a entrega será realizada na base da Guarda Civil Municipal;

O material será alocado no cofre da Guarda Civil Municipal;

O consumo do material será em estande de tiro credenciado para treinamentos e habilitações.

### 5. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO:

Para que a contratação seja efetivada a empresa deve:

Fornecer as munições marcação de lote e embalagens com rastreabilidade, atendendo a legislação vigente;

Entregas as munições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o pagamento, na base da Guarda Civil Municipal, na rua Tenente Almeida, 265, Centro – Pilar do Sul/SP;

Será de inteira responsabilidade da CBC o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

A CBC se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à contratada antecipadamente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Comunicar à empresa qualquer anomalia, defeito com as munições, solicitando a troca no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer as munições com marcação de lote e embalagens com rastreabilidade, atendendo a legislação vigente.

Entregas as munições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o pagamento, na base da Guarda Civil Municipal, na rua Tenente Almeida, 265, Centro – Pilar do Sul/SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O objeto deve seguir o seguinte modelo para sua execução:

A contratada fornecerá munições de acordo com as especificações deste termo de referência; Fornecerá as munições com marcação de lote, inclusive das caixas de embalagem das munições; Terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o pagamento da nota fiscal, para entregar as munições de forma global na base da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP.

Sendo de responsabilidade da contratada a entrega, bem como o frete.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

### VIGÊNCIAS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados após a sua assinatura;

Este contrato poderá ser renovado nos termos da lei Federal 14.133/2021.

### GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a contratada e a contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Será de inteira responsabilidade da contratada o frete e entrega das munições na base da Guarda Civil Municipal.

Será de competência o Gestor do contrato acompanhar a entrega, conferir as munições e fiscalizar o uso deste material bélico.

Será nomeado o Servidor Sr. FELIPE INÁCIO DOS SANTOS como gestor do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIDAÇÃO DE PAGAMENTO;

### DA MEDIDAÇÃO:

A nota fiscal será analisada pelo Gestor do contrato que verificará se os valores estão em conformidade com o TR.

Se houver alguma incorreção na nota fiscal, ela será devolvida ao fabricante/fornecedor para sua correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento será estendido, contando 30 dias posterior a nota fiscal corrigida.

Em caso de emissão de nota fiscal em não conformidade com os valores ou condições estabelecidas neste termo de referência, deverá a administração rejeitar o pagamento e questionar o Gestor do contrato sobre o ocorrido, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para formalização de resposta.

Após atestada, a nota fiscal será assinada pelo Gestor do contrato que irá encaminhá-la para pagamento, tendo a administração 30 dias para liquidação.

O pagamento será via boleto bancário com os dados do fabricante.

Após a compensação do boleto, a fabricante terá até 90 (noventa) dias para realizar a entrega.

Incumbi ao Gestor do contrato analisar as munições no momento da entrega, verificando se esta está em conformidade com este Termo de Referência.

### DO PAGAMENTO:

O pagamento será antecipado a entrega das munições como preceitura, embasado nos termos a seguir:

Os contratos administrativos firmados por inexigibilidade ou pregão devem ser regulados pela Lei de Licitações nº. 14.133/2021. A referida lei prevê em seu artigo 92, inciso V, que:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”

Ao analisarmos o que dispõe a Lei de Licitações, verificamos a obrigatoriedade de especificarmos nos contratos como serão realizados os seus respectivos pagamentos, de forma clara e vinculada “ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta.” (Inciso II, artigo 92, da Lei de Licitações 14.133/2021).

Assim a forma de pagamento antecipado é legal, bastando que esteja prevista no edital, na proposta comercial e no contrato, relativos à compra dos bens, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 145 que preconiza:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

“Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta. (Grifos nossos)

Ainda corroborando com a legalidade desta forma de pagamento pela Administração Pública junto aos seus contratados, a AGU- Advocacia Geral da União elaborou em a orientação normativa nº. 76 de 25 de julho de 2023:

“Enunciado:

I – Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Pois bem, a medida representa condição indispensável para a consecução do objeto, estará prevista expressamente no edital ou no instrumento de contratação direta e conterá no seu instrumento convocatório ou no contrato, como cautela obrigatória, a exigência de devolução do valor antecipado, caso não haja execução do objeto contratual.

Dessa forma, é seguro dizer que a antecipação do pagamento dos contratos firmados com a administração pública é possível, com o cumprimento dos requisitos acima de forma cumulativa.

Além disso, a norma legal prevê garantias que visam proteger o ente público de qualquer desconformidade e/ou inadimplemento oriundos do particular, conforme se depreende da leitura do artigo 145, §§ 2º e 3º da Lei de Licitações nº. 14.133/2021:

“Art. 145. (...)

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Esta medida foi necessária após a alta inadimplência de clientes no âmbito das Guardas Municipais, que vem se acumulando ao longo dos anos e prejudicando o fluxo de caixa da empresa.

Dessa maneira, a CBC visando manter a parceria e garantir o fornecimento com qualidade aos seus clientes estabelecerá esta forma de pagamento para as Guardas Municipais.

Os valores a serem pagos são padronizados no ETP – Estudo Técnico Preliminar e a proposta apresentada pela contratada (orçamento) que segue em anexo a este Termo de Referência.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 25.137,50 (Vinte e cinco mil cento e trinta e sete reais com cinquenta centavos).

O valor deve ser pago, antecipadamente de forma única, após a emissão da nota fiscal, com desconto de 2% sobre o valor total da proposta, ICMS de 25% - Inclusos nos preços acima, IPI de 25% - Inclusos nos preços acima, PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.

## 9. FORMAS DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORMECEDOR:

Até a presente data, a CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUBHOS, CNPJ 57.494.031/0001-63, é a única empresa com tecnologia para realizar marcação (lote de rastreabilidade) nas munições e embalagens de munição, em atendimento às disposições contidas no art. 23, § 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e na Portaria nº 214 COLOG/C EX, de 15 de setembro de 2021, em especial aos art. 4º, 5º e 6º, possibilitando o controle e o rastreamento do material, através de sistemas informatizados e patenteados pela Companhia (PI 0409550-2 B1, depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, desde 2004).

Para o objeto pretendido, comprehende-se a inviabilidade de competição, configurando a aquisição pela modalidade de inexigibilidade, previsto no art. 74, inc. 1 da Lei Federal 14.133/2021.

A carta de exclusividade está devidamente reconhecida por órgão competente.

## 10. DAS ESTIMATIVAS DE VALORES DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total desta contratação por inexigibilidade é de R\$ 25.137,50 (Vinte e cinco mil cento e trinta e sete reais com cinquenta centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Há previsão no planejamento orçamentário, estando, portanto, a contratação pretendida alinhada com o planejamento orçamentário de financeiro da administração, e previsto no PCA (2025) – Plano de Contatação Anual, disposto no art. 12, VII, da Lei Federal 14.133/2021.

*(assinatura Digital)*

**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



**CÓDIGO DE ACESSO**  
263B2F82611D48E3A79132BDC8604D5D

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/263B2F82611D48E3A79132BDC8604D5D>